

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF.: Processo Cível nº. 0008806-64.2018.8.14.0022.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato por seu Promotor de Justiça **Nadilson Portilho Gomes**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e, de outro lado, a **EQUATORIAL ENERGIA S/A**, concessionária de energia elétrica, com sede neste cidade à Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, bairro Tapanã, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, representada por seu Diretor Presidente, **Marcos Antonio Souza de Almeida**, e seu Gerente de Operações Jurídicas, **Armando de Souza Nascimento**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que a energia elétrica constitui serviço essencial (Código de Defesa do Consumidor — CDC, art. 22), delegado pela União mediante concessão;

CONSIDERANDO a indesejável multiplicação de ações individuais e procedimentos administrativos relativos a assuntos decorrentes da prestação do serviço pela concessionária de energia, sobrecarregando a máquina judiciária;

CONSIDERANDO ainda que é interesse de todos, inclusive da sociedade, o combate às perdas de energia elétrica, desde que ele seja feito respeitando integralmente a legislação brasileira de defesa do consumidor, bem como a Resolução nº. 414/2010 da Agência Nacional de Eletricidade - ANEEL;

CONSIDERANDO a ação judicial que está tramitando (processo cível nº. 0008806-64.2018.8.14.0022) na comarca, a qual trata de várias reclamações dos consumidores, desde reinvidicação da melhoria do serviço prestado, com eliminação de ligações clandestinas (“gatos”), com disponibilização de energia elétrica de qualidade, com cortes e cobranças com respeito as normas legais;

CONSIDERANDO o interesse da empresa de melhorar os serviços prestados no município para os consumidores, realizando obras, e de dar fim aos conflitos até então existentes; especialmente ao litígio judicial constante no processo cível nº. 0008806-64.2018.8.14.0022.

RESOLVEM AS PARTES:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado “TAC”, com fundamento no art. 5º., §6º. da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º., da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A concessionária de energia elétrica do Estado do Pará, CELPA, assumirá as seguintes obrigações:

2. Realizará Obra de Modernização da rede de distribuição com a construção da RD + SMC no município, de setembro de 2020 a dezembro de 2021, no valor total de R\$ 15.308.197,00 (quinze milhões, trezentos e oito mil, cento e noventa e sete reais); ou seja, de construção da rede de distribuição e instalação de sistema de mediação centralizada no município de Igarapé-Miri, tanto que visem a redução de interrupções e de ligações clandestinas.

3. Observará o seguinte quanto aos cortes e cobranças:

3.1 A CONCESSIONÁRIA não efetuará a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento de CNR (consumo não registrado), se comprometendo neste ato ainda a não condicionar a religação do serviço a débitos de CNR que superem três ciclos que antecederam a regularização;

3.2 Na negociação de débitos, de qualquer natureza, ao propor forma de pagamentos a concessionária deve levar em conta a realidade sócio econômica do usuário e sua família, especificamente com relação aos consumidores que se enquadrem no perfil TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA, conforme critérios definidos no Artigo 8º da REN 414/ANEEL, devendo observar o seguinte:

3.2.1 Quando houver solicitação de parcelamento por consumidores cadastrados na subclasse residencial baixa renda, caso a concessionária exija entrada, esta não será superior a 15% do valor da dívida negociada, em caso de primeiro parcelamento e de até 20% em caso de novo parcelamento ou renegociação de dívidas;

3.2.2 O valor e a quantidade das parcelas devem observar a capacidade econômica dos usuários que residem no imóvel, mantendo o valor da parcela em um montante que não exceda a 30% da média extraída das últimas 6 faturas regulares de energia;

3.2.3 Os parâmetros fixados nos itens 3.2.1 e 3.2.2 podem ser relativizados nas negociações celebradas em canais de conciliação (Linha Direta) com assistência jurídica ao consumidor, registrando-se a solicitação expressa do consumidor.

4. As obrigações assumidas nas cláusulas precedentes (item 3) são temporárias e transitórias, visando, neste momento, por fim ao processo cível de nº. 0008806-64.2018.8.14.0022, só podendo ser prorrogadas a critério da compromitente.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI

5. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não efetuar lançamento, a título de acúmulo de consumo, nas faturas dos consumidores sem antes informar a eles o valor a ser cobrado e dar-lhes a opção de quitação deste valor, em conformidade com o disposto no §1º. do Art. 113 da Resolução nº. 414/2010. Ainda, a CONCESSIONÁRIA se compromete cumprir a ordem dos métodos de cálculo do consumo não registrado, previstas no art. 115 ou Art. 130 da Res. nº. 414/2010, devendo informar os consumidores quando não for possível o atendimento do inciso I, do mesmo dispositivo.

6. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não realizar suspensões no fornecimento de energia sem o devido aviso prévio, nas formas previstas na Res. nº. 414/2010 da Aneel ou outra que venha a lhe substituir.

7. No tocante aos processos administrativos de Consumo Não Registrado gerados em razão de intervenção no equipamento de medição, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o aviso/comunicado prévio dirigido ao consumidor em que conste a data prevista para a aferição do medidor, caso o consumidor não tome conhecimento no ato da fiscalização através do documento Termo de Notificação e Informações Complementares C"TNIC"), valendo o protocolo do envio de aviso de recebimento ("AR") dos correios como prova de entrega.

8. A CONCESSIONÁRIA, quanto aos processos relativos a casos em que foram constatadas irregularidades nos medidores de energia, e que não exista laudo de vistoria emitido por laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, compromete-se a efetuar o cancelamento das faturas reclamadas, exceto se o órgão se recusar de forma expressa e fundamentada a realizar a vistoria por motivos técnicos ou metrológicos.

9. A CONCESSIONÁRIA comunicará para a Polícia Civil e Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri todos os casos que tiver conhecimento de ligações clandestinas ou furtos de energia, popularmente conhecidos como “gatos”, para as providências criminais cabíveis.

10. A CONCESSIONÁRIA se compromete a pagar a quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a título de incentivo social, devendo esse montante ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-Miri (Banco do Brasil S/A, Agência 4414-8, conta corrente 8429-8, Secretaria Municipal de Finanças de Igarapé-Miri, CNPJ nº. 051.191.333/0001-69), para seus trabalhos sociais de defesa e proteção da criança e do adolescente; sendo que, o pagamento poderá ser feito, em três parcelas, com um intervalo de trinta dias entre cada uma delas, com o início de 30 (trinta) dias, após a homologação do presente acordo pelo Judiciário.

11. A CONCESSIONÁRIA distribuirá, no prazo de 03 (três) meses nos órgãos e instituições que integram o sistema nacional de defesa do consumidor no Município de Igarapé-Miri (Procon, Defensoria Pública, e/ou Ministério Público) **600 (seiscentas)** cartilhas contendo formas de prevenção de conflitos, direitos e deveres dos consumidores;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI

12. A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar palestras, atendendo a todos os protocolos de segurança para prevenção do COVID 19, nos centros comunitários, sobre consumo consciente, 2 (duas) palestras por semana, ao todo 32 (trinta e duas) palestras até dezembro de 2020;

13. A CONCESSIONÁRIA se compromete a promover o parcelamento de dívidas por meio de 01 (uma) ação mensal em conjunto com a cobrança, padrão caravana, nessa ação, serão ofertadas negociações flexíveis aos clientes, com 4 (quatro) eventos até dezembro de 2020;

14. A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar um mutirão de cadastramento de Tarifa social: 1 (uma) ação mensal nos centros comunitários, com divulgação na mídia e carro de som, com 04 eventos até dezembro de 2020;

15. A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar um Seminário Virtual para lideranças comunitárias sobre Tarifa social: 1 (um) seminário a cada dois meses, para orientar os líderes comunitários sobre o benefício da tarifa social, até dezembro de 2020.

16. A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar a inspeção de instalação interna, em 100 unidades consumidoras, com orientação sobre eficiência energética e consumo consciente com troca de instalação interna de clientes em situação de risco, com utilização de mão de obra local, com início na segunda quinzena de setembro de 2020; sendo que, o critério para seleção das contas contrato será a precariedade da instalação do cliente e que este esteja em situação de vulnerabilidade social. Nesse aspecto, devem ser selecionadas somente instalações que estiverem expostas, sendo que os serviços de alvenaria para passagem de cabeamento por conduites e eletrodutos que estiverem comprometidos serão de responsabilidade do cliente do imóvel.

17. A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar a “Ação Cultural: Projeto Gastronomia do Amanhã”, com realização oficina teórico-prática de gastronomia e nutrição com duração de 6 dias, 25 vagas disponíveis, tomados todos os cuidados necessários de acordo com as normas sanitárias em vigor, na segunda quinzena de outubro de 2020;

18. A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar a Ação Cultural: Cores de Belém, que prevê a realização de uma oficina teórico-prática de grafite com duração de 15 dias, com 30 vagas disponíveis, no contraturno, para jovens de uma escola pública, no final da oficina a fachada da escola será pintada pelos participantes do curso, sendo que devido a pandemia todos as normas sanitárias deverão ser observadas, em novembro de 2020;

19. A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar a Ação Social: Live do Pinduca com uma campanha de arrecadação, através de QR CODE, para a APAE de Igarapé-Miri, na segunda quinzena de novembro de 2020;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI

20. A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar a substituição de geladeiras e lâmpadas ineficientes por equipamentos novos e com Selo A do PROCEL, com utilização de mão de obra local, num total de 400 refrigeradores e 5.000 lâmpadas, até outubro de 2020;

21. A CONCESSIONÁRIA se compromete a ofertar cursos profissionalizantes de Pedreiro e Padeiro, com inclusão do módulo de empreendedorismo para dar sequência na vida profissional, com 30 vagas por curso, com início da primeira quinzena de outubro de 2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

22. Na hipótese de descumprimento das disposições do presente TAC, será aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ocorrida. Para incidência, aplicação e exigibilidade da multa aqui estipulada, os COMPROMISSÁRIOS deverão notificar para o contraditório prévio da empresa COMPROMITENTE quanto às razões do suposto descumprimento, proferindo decisão motivada sobre a aplicação ou não da multa aqui prevista.

23. Somente será devida a cláusula penal prevista nesta cláusula em caso de erros generalizados ou coletivos, os quais configurem descumprimento efetivo das obrigações previstas neste instrumento. Sendo assim, erros apurados em processos individuais, desde que devidamente corrigidos pela concessionária, tão logo seja cientificada por qualquer dos órgãos compromissários, não significam descumprimento do presente TAC.

- a. Havendo discordância sobre a aplicabilidade de quaisquer das cláusulas deste instrumento a um caso concreto, o cabimento da penalidade prevista no item 2 será dirimido por entendimento entre os signatários do presente Termo de Ajustamento de Conduta, facultando-se, em cada caso, o acionamento do Judiciário para dirimir eventual conflito.
- b. Todas as penalidades aplicadas reverterão ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Igarapé-Miri.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24. O presente TAC não implica em reconhecimento de qualquer responsabilidade civil ou penal por parte da CONCESSIONÁRIA, assim como de seus responsáveis legais, mas de que está buscando adotar todas as providências para melhoria dos serviços oferecidos a população de forma amigável.

25. O TAC passará a vigorar a partir da data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo encerrar antes desse prazo caso ocorra pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, que celebrarão, nessa última hipótese, termo de encerramento.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI

26. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Termo de Compromisso serão enviadas para os seguintes endereços: à CONCESSIONÁRIA na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Coqueiro, Belém/PA; CEP.: 66823-010; e ao Ministério Público do Estado do Pará na Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, no endereço localizado na Rua Lauro Sodré, nº. 845, bairro Centro, CEP.: 68430-000, Tel. (91) 3755-1127, e-mail: mpigarapemiri@mppa.mp.br

27. A considerar as particularidades de cada caso consumerista, o objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC não exclui ou limita eventual pretensão individual pela reparação de danos materiais e/ou morais decorrentes dos eventos objeto do presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

28. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Igarapé-Miri, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsia decorrente da execução do presente TAC.

E, por estarem assim juntos e acordados com Cláusulas e condições ora estabelecidas firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem, requerendo a homologação judicial, para que surta todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial.

Igarapé-Miri/PA, 21 de setembro de 2020.

Nadilson Portilho Gomes
Promotor de Justiça de Igarapé-Miri

Marcos Antonio Souza de Almeida
Diretor Presidente da Equatorial

Armando de Souza Nascimento

Armando de Souza Nascimento
Gerente de Operações Jurídicas